



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3176/2022

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 5994/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI CMP Nº 3122/2022

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da Emenda Aditiva (Processo n.º 5994/2022), apresentada pelo nobre Vereador Yuri Moura, que tem por objetivo “acrescentar os parágrafos únicos aos Arts. 1º e 3º do Projeto de Lei CMP 3122/2022, que institui os jogos estudantis municipais JEMs no Calendário Letivo Municipal no âmbito do Município de Petrópolis”.

A referida Emenda Aditiva foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Emenda Aditiva tem por fim acrescentar os parágrafos únicos aos Arts. 1º e 3º do Projeto de Lei CMP 3122/2022, que institui os jogos estudantis municipais JEMs no Calendário Letivo Municipal no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor da Emenda Aditiva justifica que:

*“A prática de exercícios físicos é importante para a saúde de qualquer pessoa. Está comprovado que se exercitar com regularidade gera diversos benefícios para a saúde física e mental da pessoa e, além disso, melhora a qualidade de vida.*

*O que muitos não sabem é que os exercícios físicos podem trazer ainda mais benefícios para pessoas com deficiência. A prática de esporte melhora a condição cardiovascular, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora e o equilíbrio.*

*Todas essas vantagens contribuem para o melhor conhecimento sobre o corpo e a maior facilidade para realizar atividades diárias. Na realidade, não praticar exercícios pode, inclusive, aumentar os efeitos da limitação motora.*

*Além dos aspectos físicos, o esporte também cria oportunidades de socialização com outras pessoas e ajuda a dar mais independência para a pessoa com deficiência.*

*A prática de exercícios também contribui com o psicológico, aumentando a autoconfiança e autoestima, otimismo e a percepção de capacidade.”*

De início, cumpre observar que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas aditivas a projetos de lei. Confiram-se o art. 73, inciso IX e o art. 89, inciso III, do diploma mencionado:

*"Art. 73 Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

*§1.º As proposições poderão consistir em:*

*(...)*

*IX – Emenda ou Subemenda; (...)"*

*"Art.89 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:*

*(...)*

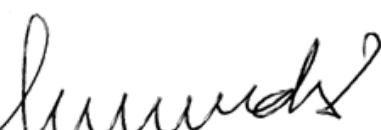
*III - Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição." (grifei)*

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, à Emenda Aditiva nº 5994/2022.

### III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **Emenda Aditiva 5994/2022.**

Sala das Comissões em 12 de Dezembro de 2022



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vocal

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal

Y M  
YURI MOURA  
Vocal